



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
*Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória*

**LEI MUNICIPAL 1371/2016**  
**DE 01 de fevereiro de 2016.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 882 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** Ficam alterados os **ARTIGOS 3º e 4º** da Lei Municipal 882 de nove de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 3º** – Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da sua apuração administrativa de liquidez e certeza, serão inscritos, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, como dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único: Para os créditos de natureza não tributária, não liquidados até a data do vencimento, depois de exercido o controle administrativo de sua legalidade e exigibilidade, apurada a sua liquidez e certeza, poderão ser imediatamente inscritos na dívida ativa municipal.

**ARTIGO 4º - [...]**

I- Após a inscrição, o contribuinte será notificado a efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias.

*[Handwritten signature]*  
1 *[Handwritten mark]*



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

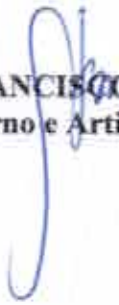
- II- Decorrido os 15 (quinze) dias e não sendo quitados os débitos, será iniciado o procedimento para protesto e ou execução fiscal.
- III- Após iniciado o procedimento para protesto, não será permitido o parcelamento, ou reparcelamento, do débito em questão.

**ARTIGO 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, ao  
01 (um) dia do mês de fevereiro do ano de 2016.

  
**SANDRA MARTINS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicada no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.  
NP 113/2016

  
**LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS**  
**Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional**